



POLÍTICA PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (LEI 128/2008): CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EFEITOS

Jane Paula Silveira¹, Leonídia Alyne de Ávila²

¹ Mestranda em Gestão Pública no Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília – UnB Campus Planaltina. Professora no Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM Campus Patos de Minas E-mail: janesilveira@iftm.edu.br

² Mestranda em Gestão Pública no Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília – UnB Campus Planaltina. Técnica Administrativa no Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM Campus Patrocínio. Email: leonidiaavila@iftm.edu.br

Recebido em: 28/10/2014 – Aprovado em: 05/11/2014 – Publicado em: 06/11/2014

RESUMO

Nesse estudo objetivou-se identificar os efeitos da política pública para formalização do microempreendedor individual (Lei 128/2008) apresentando considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. Teve como objetivos específicos realizar uma abordagem para formulação da política, abordar sobre a implementação da política e efeitos avaliando o crescimento dos empreendimentos cadastrados no microempreendedor individual, bem como as dificuldades encontradas. O presente trabalho permitiu verificar o aperfeiçoamento dos empreendimentos a partir dos benefícios de ter uma empresa formalizada, e as dificuldades deparadas no dia a dia, atingindo-se o objetivo geral proposto. O mesmo culminou na identificação dos principais comportamentos, características e experiências empreendedoras desenvolvidas pelos empreendedores individuais de Patos de Minas-MG.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas. Formalização. Microempreendedor Individual

ABSTRACT

This study aimed to identify the effects of public policy to formalize the individual entrepreneur (Law 128/2008) presenting considerations for their design, implementation and effects. Was to perform a specific approach to policy formulation, approach on policy implementation and evaluating the effects of growth registered in individual microenterprise projects, as well as the difficulties encountered goals. The present work has shown the improvement of enterprises from the benefits of having a company formalized, and the difficulties encountered in everyday life, reaching the overall goal proposed. The same resulted in the identification of key behaviors, traits and entrepreneurial experiences developed by individual entrepreneurs Patos de Minas, Minas Gerais.

KEYWORDS: Public Policies. Formalization. Individual entrepreneur

INTRODUÇÃO

Vive-se em um momento no qual o mercado deixa de ser habitado exclusivamente por grandes corporações para dar espaço a um novo formato de organizações, as de menor porte, mas que apresentam grande potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento. O fenômeno das micro e pequenas empresas e também das empresas de médio porte só é possível através da atuação do indivíduo inovador, criativo e capaz de assumir riscos, que é denominado empreendedor.

Neste contexto, as políticas públicas são fundamentais ao desenvolvimento ao serem formuladas ou concebidas o que acarreta ganhos sociais e econômicos entre as partes envolvidas. A geração desse desenvolvimento pode ter vários atores impulsores, tais como Estado, município, instituições privadas e a própria sociedade civil. Por este viés, Fernandes; Bandos e Fadel (2013) destacam que o empreendedorismo é um grande impulsor ao desenvolvimento.

Segundo Sebrae (2005), no Brasil há um número de empreendedores informais que o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não consegue dimensionar. Estes empreendedores exercem diversas atividades, muitos individuais, outros empregando diversos funcionários, sendo membros da família ou não.

A formalização desses empreendedores tornava-se inviável, não só do ponto de vista burocrático, mas também do ponto de vista financeiro. A carga tributária era enorme e estes empreendedores preferiram ou preferem à informalidade.

Neste viés, o Governo Federal instituiu a Lei Complementar nº 128/2008, que criou o Empreendedor Individual (EI) que considera se EI o Empresário Individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no calendário anterior, de até R\$36.000,00, optante pelo Simples Nacional, possua até um funcionário e não tenha participação em outra empresa. (BRASIL, 2008) Contudo, a partir de 1º de janeiro deste ano, o limite passou para R\$ 60.000,00 ao ano. (MUDANÇA...2012)

Nesse contexto, surgiu uma oportunidade para que esses empreendedores saiam do anonimato. São geradores de emprego e renda e ainda existem a possibilidade de crescimento e a formação de uma pequena e média empresa, pois além dos benefícios do INSS, podem emitir notas fiscais, participar de licitações, linhas de crédito, dentre outros.

Nesse estudo objetivou-se identificar os efeitos da política pública para formalização do microempreendedor individual (Lei 128/2008) apresentando considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. Teve como objetivos específicos analisar a formulação e a implementação dessa política e seus efeitos além de avaliar o crescimento dos empreendimentos cadastrados no microempreendedor individual, bem como as dificuldades encontradas.

Para atingir os objetivos propostos e operacionalizar a execução do trabalho, o mesmo se iniciou com um levantamento de referencial bibliográfico / webliográfico acerca da temática em discussão. Nesse levantamento foram utilizados dados secundários como livros, artigos publicados em revistas especializadas, sites institucionais e de pesquisa.

ABORDAGEM DA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em conformidade com Santos e Olalde (2014), a política pública trata da intervenção estatal em relação a um determinado fato ou problema que atraiu a

atenção do poder público e que precisa, da parte deste, de reconhecimento, de análise e elaboração de alternativas que venham proporcionar as melhorias necessárias. Se evidencia nesse processo, uma pluralidade de decisões que abarcam a identificação dos problemas pela sociedade, através de um processo de organização e pressão social por parte de grupos de interesse em relação ao Estado e que exigem a criação de políticas públicas que venham a solucionar seus problemas.

De acordo com autor supracitado, as fases pelas quais passam a política pública são identificados como ciclos político ou ciclo da política e registram os processos de formulação, implementação e avaliação e controle dos impactos das políticas públicas. Nesse sentido, a etapa mais conturbada e controversa é a de avaliação, tendo em vista o seu objetivo que é a apreciação da efetividade das políticas implementadas. Nela, deve-se observar a real influência da política junto ao seu objetivo, buscando determinar pontos fracos e fortes e a busca de suas melhorias. Em alguns casos pode-se ainda cancelar a política por falta de efetividade ou a readequação ao contexto necessário.

Ainda no contexto teórico da política pública, é importante evidenciar a diferença entre uma política de Estado e uma política pública na origem de seu sentido. Pode-se destacar que a política de Estado é uma política pública, mas uma política pública nem sempre é uma política de estado. Discorrendo sobre a temática, Santos e Olalde (2014) postulam que, a política de Estado apresenta-se como um conjunto de ações que, prioritária e exclusivamente, tem de ser desenvolvida pelo Estado em relação ao bem estar social, político e/ou econômico, tal como a política monetária, a política cambial, educacional e/ou a de segurança nacional. Já a política pública, é uma ferramenta diretiva. E, através dela, se construirá um arcabouço de ferramentas e objetivos que possam solucionar o problema em questão, ao qual ela foi especificamente estabelecida e implementada – muitas vezes como resultado de uma não total eficiência da política estatal específica.

Na fase de elaboração das políticas públicas, está presente a identificação e definição do problema evidenciado o que constitui ponto crucial e inicial de análise para o entendimento da articulação e objetivos que se pretendem materializar em uma intervenção. Conforme defende Rossi (2013), o problema pode ser compreendido como algo da realidade que necessita ser posicionado nas reflexões dos formuladores da política para que o foco seja delimitado e a precisão da política possa aumentar

Com efeito, a formulação e a implementação de propostas para formulação de políticas públicas exige o desenvolvimento de um processo de planejamento e programação que constitua um espaço de poder compartilhado e de articulação de interesses, saberes e práticas das diversas organizações envolvidas. Para Teixeira (2004), a escolha de um determinado enfoque teórico-metodológico a ser utilizado no processo de formulação de políticas públicas e de planejamento de ações intersetoriais deve levar em conta a necessidade de coerência entre os propósitos definidos e os métodos selecionados de modo a permitir o desencadeamento de um processo de reorganização das práticas gerenciais, dos formatos organizacionais e, sobretudo, dos processos de trabalho no âmbito das instituições envolvidas

No que diz respeito ao processo de planejamento de políticas públicas, cabe ressaltar que a compreensão dos diversos momentos que o constituem — o momento explicativo, o momento normativo, o momento estratégico e o momento tático-operacional — desafia o tempo cronológico e remete à pluralidade de tempos técnico e político e simultaneamente à pluralidade de dimensões do(s) sujeito(s) que

planeja(m) e se conecta com a pluralidade de instituições que compõem os vários setores da ação governamental envolvidos em um esforço de planejamento intersetorial.

Do ponto de vista metodológico, o planejamento de políticas públicas pode levar em conta os diversos momentos sugeridos no enfoque situacional, desdobrados de acordo com as necessidades e demandas dos atores envolvidos, o que supõe o mapeamento dos atores e de suas posições diante dos problemas e soluções apresentadas ao debate, de modo que possa se estabelecer um processo dinâmico e flexível de negociação e pactuação em torno de compromissos, responsabilidades e expectativas de cada um deles.

POLÍTICA PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei 128/2008)

No Brasil há um número de empreendedores informais que o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não consegue dimensionar. Estes empreendedores exercem diversas atividades, muitos individuais, outros empregando diversos funcionários, sendo membros da família ou não. (Sebrae, 2005)

Existem vários fatores que desestimulam os pequenos empreendimentos a se formalizarem, tais como: alto custo da legalização, a falta de informações, baixa capacidade para arcar com os custos de impostos, ou seja, a formalização desses empreendedores tornava-se inviável, não só do ponto de vista burocrático, mas também do ponto de vista financeiro.

Neste viés, o Governo Federal instituiu a Lei Complementar nº 128/2008, que criou o Microempreendedor Individual (MEI), a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no calendário anterior, de até R\$36.000,00, optante pelo Simples Nacional, possua até um funcionário e não tenha participação em outra empresa.

Esta lei instituiu tratamento tributário específico que consiste no recolhimento de impostos no valor fixo mensal de 11% do salário mínimo (INSS pessoal) R\$ 1,00 de ICMS, para indústria ou comércio e R\$ 5,00 de ISS para a prestação de serviços, sendo dispensado o pagamento de outras contribuições instituídas pela União, dando condições destes formalizarem, com baixo custo.

Entretanto, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 529, de 07/04/2011, a contribuição previdenciária (INSS) EI foi alterada, a partir da competência Maio/2011, para 5% do salário-mínimo, equivalentes a R\$ 27,25, ou seja, com custo ainda mais reduzido. (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2014)

Além desses benefícios tributários, seguem outros benefícios diretos à adesão ao Microempreendedor Individual, segundo Ferreira (2009), a legalização do negócio bem como a primeira declaração anual serão feitas de forma gratuita, pelos contadores, toda a parte burocrática terá custo zero, também para as taxas de alvará.

As atividades enquadráveis são: o comércio em geral, indústria em geral e serviços de natureza não intelectual, com exceção dos contadores.

Nesse contexto, surgiu uma oportunidade para que esses empreendedores saiam do anonimato. São geradores de emprego e renda e ainda existem a possibilidade de crescimento e a formação de uma pequena e média empresa, pois além dos benefícios do INSS, podem emitir notas fiscais, participar de licitações, linhas de crédito, dentre outros.

Após apresentar os benefícios, é importante destacar que o acesso a mercado, disposto nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 (*apud* FERREIRA, 2009) determinam ao poder público dos três entes federativos a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação para compras do governo. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. O tratamento diferenciado consiste, fundamentalmente na simplificação da burocracia relacionada à participação dessas empresas nos processos licitatórios, na preferência para as micro e pequenas empresas como critério de desempate, na emissão da cédula de crédito micro empresarial para assegurar o recebimento de empenhos liquidados, não pagos no prazo de 30 dias do vencimento, na destinação exclusiva às micro e pequenas empresas de contratações com valor de até R\$ 80.000,00.

Segundo Spínola (2008, p.3), com a criação do EI “mais de 11 milhões de empreendedores brasileiros serão beneficiados pela Lei complementar nº 128, que ajustou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A nova legislação foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 19 de dezembro de 2008”. Cabe ainda mencionar que o EI entrou em vigor em 01 de julho de 2009, com objetivo de beneficiar os empreendedores informais do Brasil.

Assim, a Lei Complementar 128/2008 veio ao encontro dessa necessidade, como incentivo à formalização, concedeu isenção das taxas de legalização e reduziu, expressivamente, os tributos devidos pelos empreendimentos com expectativa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00, tenham apenas um funcionário e não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular. Contudo, a partir de 1º de janeiro deste ano, o limite passou para R\$ 60.000,00 ao ano proporcionando ainda mais benefícios. (MUDANÇA...2014)

No Brasil, existem algumas entidades, que atuam como propulsoras das potencialidades de micro e pequenas empresas. Uma das principais é o SEBRAE, que atua dando suporte no processo de abertura e registro de empresas, com orientação, cursos, e palestras para minimizar o grau de mortalidade desses pequenos empreendimentos. “O SEBRAE é um dos órgãos mais conhecidos do pequeno empresário brasileiro, que busca junto a essa entidade todo suporte de que precisa para iniciar sua empresa”. (DORNELAS, 2001, p. 25).

O SEBRAE foi criado em 1972, pela Lei 8.029/90 e Decreto 99.570/90, destinado a apoiar as micro e pequenas empresas, sendo mantido por contribuições parafiscais. Está presente em 57 microrregiões do estado, abrangendo os 853 municípios mineiros. (SEBRAE, 2010b)

Assim, o SEBRAE contribui para melhorar o desenvolvimento socioeconômico, com geração de receita, trabalho, renda e melhores condições de vida para a população.

Após apresentar estas considerações, é importante destacar que a implantação da Lei do Empreendedor Individual é benéfica para grande parte dos empreendedores brasileiros e com impacto nas atividades desenvolvidas por diversas instituições nacionais que, dessa forma, passam a ter interesse na divulgação e na adoção da nova categoria empresarial. Dentre elas estão todas as esferas governamentais, a Receita Federal, o Ministério da Previdência, o Ministério do Desenvolvimento, as Juntas Comerciais, o sistema sindical e associativo, o Sistema S, dentre outros.

RESULTADOS ALCANÇADOS PELA LEI 128/2008 EM PATOS DE MINAS

Silveira e Teixeira (2011), realizaram uma pesquisa com os beneficiados por esta política de formalização. O universo amostral foi composto pelos empreendedores que procuraram o escritório do SEBRAE-MG, em Patos de Minas, desde a promulgação da lei em dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2010. Como parte do levantamento de dados inerentes à pesquisa, foi realizado um censo, sendo aplicado questionários a 50 empreendedores individuais de Patos de Minas. Os questionários contaram com um total de 38 perguntas objetivas e estruturadas. Essas perguntas envolveram a coleta dos dados referente aos impactos pós a formalização. Parte dos resultados serão apresentados nos parágrafos seguintes.

Os resultados da pesquisa demonstram que o perfil dos participantes é em sua grande maioria, do sexo masculino (60%), pertencem à faixa etária de 43 a 49 anos (43%), concluíram o 1º grau (42%), pertencem o setor do comércio (52%) e 72% não possui funcionário e o maior percentual das empresas entrevistadas é do ramo de comércio varejistas de roupas (14%).

No tocante à questão, é possível notar a importância e os benefícios proporcionados pela lei do empreendedor individual ao se analisar que a média do tempo de informalidade é de 5,53 anos, ou seja, após mais de 5 anos na informalidade, estes decidiram registrar seus empreendimentos devido os ganhos com a formalização. Sendo que o tempo médio de cadastramento é de 8 meses. A pesquisa revela também o tempo mínimo e máximo, sendo respectivamente de 0 a 26 anos de informalidade e de 1 a 15 meses de formalização, ou seja, sensibilizados pelos benefícios que a formalização proporciona, cadastraram logo que a lei entrou em vigor.

Percebe-se que os empreendedores entrevistados faturam na média R\$2881,49 e possuem um lucro médio de R\$ 1643,17, que representam em média 3 salários mínimos. Nota-se na análise que, o máximo de faturamento e lucro chegou à respectivamente, R\$15000,00 e R\$6000,00, ou seja, alguns ultrapassam o limite permitido. Entretanto, devido ao fato da obrigatoriedade de emitir nota fiscal às pessoas físicas, estes não se sentem ameaçados do desenquadramento e das multas que estão sujeitos a pagar e se esquecem que existem outros meios fiscalização como notas fiscais de compras e movimentações bancárias.

Na pesquisa buscou se identificar qual era a situação da empresa, antes do cadastro como EI. Nota se que, 88% estavam na informalidade, 2% possuíam outros tipos de registro e uma parcela de 10% dos empreendedores não possuíam empresa antes, ou seja, identificaram oportunidade de iniciar um empreendimento devido os benefícios proporcionados pelo cadastramento. Isto demonstra os ganhos que esta categoria de registro poderá proporcionar à economia local.

Outro ponto importante que a pesquisa revela, foram as principais dificuldades encontradas no período em que estavam na informalidade. As cinco dificuldades mais citadas foram: insegurança fiscal; falta de cobertura dos benefícios do INSS; dificuldades em adquirir produtos, devido à falta de CNPJ; não emitir nota fiscal e dificuldades em conseguir empréstimos junto aos bancos. Isto implica em vários fatores que impossibilitavam estes empreendimentos de crescerem.

Os entrevistados mencionaram como o principal benefício da lei 128/2008, a cobertura dos benefícios do INSS, sendo possível perceber que estes

não contribuíam como autônomos antes, e não podiam ser beneficiados com: aposentadoria, licença maternidade, auxílio doença, dentre outros. O segundo mais citado foi à segurança fiscal, que proporciona tranquilidade devido estar de acordo com a lei. Outro ponto bastante citado é a facilidade de negociação com fornecedores, pois antes na informalidade existia uma barreira na negociação, devido não possuírem CNPJ, e hoje tornou possível o cadastro devido o baixo custo com impostos. A emissão de nota fiscal está também entre os mais citados, pois possibilita a captação de clientes. O menos citado foi à possibilidade de aumento no faturamento, é possível perceber que estes ainda não tenham associado os benefícios da lei com o crescimento que pode proporcionar ao empreendimento.

Segundo a pesquisa, na percepção dos empreendedores há alguns pontos negativos no empreendedor individual. O principal mencionado foi o limite do faturamento bruto. É notável esta preocupação, pois comparando com dados fornecidos anteriormente, é identificado que algumas das empresas entrevistadas possuem faturamento bruto médio mensal acima de R\$ 3.000,00, e sentem insegurança de desenquadrar do EI e não conseguir arcar com os impostos do Simples Nacional. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2012, o limite passou para R\$ 60.000,00 ao ano proporcionando ainda mais benefícios. (MUDANÇA...2014). Em segundo lugar citaram como ponto negativo a cobrança de taxas indevidas e em terceiro a dificuldade na concessão de empréstimos.

A pesquisa constatou que a principal dificuldade encontrada na administração das empresas é devido à falta de tempo. Isto se deve ao fato de que, 72 % não possuem funcionário, ou seja, é o empreendedor individual que faz todas as atividades dentro da empresa, vende, executa, compra, limpa, controla e ainda concilia com estudos, filhos, casamento. Destaca-se também a dificuldade em controles financeiros e no aumento de vendas. Durante realização da entrevista foi possível perceber a falta de controle financeiro dos empreendedores, pois quando questionados sobre o valor médio do lucro médio mensal, muitos não souberam responder.

A pesquisa também buscou identificar quanto aos planos para o futuro da empresa dentro de doze meses. Segundo dados da pesquisa, a maioria dos empreendedores individuais pretende investir na melhoria física do local, equipamentos e produtos, bem como a ampliação de produtos e/ou serviços, e há uma parcela significativa que deseja continuar com o empreendimento no mesmo nível e em terceiro realizar atividades de capacitação.

De acordo com dados da pesquisa apenas uma pequena parcela realizou capacitação após a formalização, sendo que dos empreendedores que realizam algum tipo de treinamento o pioneiro foram cursos, representando 60% e em segundo palestras, representando 26.7%.

Apesar da não obrigatoriedade de serviços contábeis para os registrados como empreendedor individual, de acordo com Lei Complementar 128/2008, nota se que alguns empreendedores preferem contratar um contador para auxiliar nos controles da empresa (26%). Segundo SEBRAE (2010a) a contratação de um contador, se faz necessária para exercer uma postura não só de registro, mas principalmente como um consultor que vai orientá-lo quanto aos mais diversos assuntos envolvendo seu negócio, e ajudá-lo no levantamento de custos e da

lucratividade do mesmo. Vale ressaltar que é uma obrigatoriedade dos contadores prestarem o atendimento de orientação quanto ao registro EI e realizar a primeira declaração da receita anual.

O SEBRAE (2010b) salienta que contador que não atende microempreendedor Individual será excluído do Simples Nacional, atualmente são 31 mil empresas da área estão no sistema, conforme a FENACON, e Receita Federal do Brasil se prepara para fazer esse levantamento e iniciar o movimento para exclusões.

Das considerações arroladas nessa seção, é importante destacar que a modalidade de registro de empresa MEI completou cinco anos neste mês de julho e das mais de 470 atividades permitidas para a categoria, apenas três acumulam mais de 900 mil formalizações. Vale ressaltar que as atividades de vendedores de roupas, cabeleireiros e pedreiros correspondem juntas a 22% do total de pessoas que optaram por esse caminho para empreender. Desde a criação do EI, mais de 4,1 milhões de brasileiros já se formalizaram. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2014)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o presente artigo tratou de identificar os efeitos da política pública para formalização do microempreendedor individual (Lei 128/2008) apresentando considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. Atendendo aos objetivos específicos foi realizada uma abordagem para formulação da política, abordagem sobre a implementação da política e efeitos avaliando o crescimento dos empreendimentos cadastrados no microempreendedor individual, bem como as dificuldades encontradas.

Em relação as contribuições para os empreendimentos cadastrados como MEI, pode-se perceber que houve uma melhora nos empreendimentos no sentido de acesso a fornecedores, emissão de nota fiscal, credibilidade da empresa e segurança em relação à previdência, ou seja, possibilitando o crescimento destes empreendimentos.

No que tange aos pontos positivos e negativos com a formalização, percebe-se que são identificados pelos empreendedores diversos pontos positivos, que impactam favoravelmente nas empresas, porém estes se confrontam com a questão do limite de faturamento bruto, restrito até R\$36 mil por ano. Porém, a partir de 1º de janeiro de 2012, o limite passou para R\$ 60.000,00 ao ano, o que além de representar um ganho para os empreendedores, acarretou em maiores adesões de cadastramento e um resultado positivo na economia. Hoje analisando em um contexto mais amplo, desde que foi criada esta modalidade, mais de 4,1 milhões de brasileiros já se formalizaram.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 8243 de 23 de maio de 2014.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm. Acesso em: 07/08/2014.

DORNELAS, JCA. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios.** Rio de Janeiro: Campus, 2001

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em www.portaldoempreendedor.gov.br. Acesso em 14/08/2014.

FERNANDES, A. V.; BANDOS, M. F. C.; FADEL, B. **A formalização do empreendedor como fomento ao desenvolvimento: análise da política pública brasileira voltada ao microempreendedor individual (MEI)** CONGRESSO IFBAE (TOURS 2013), 7, 2013. Tours. **Anais...** Tours: 2013.

FERREIRA, L A. **Manual Empreendedor Individual**. Brasília: SEBRAE, 2009. 62 p.

MUDANÇA na legislação beneficia empreendedores individuais. **Revista PEGN**. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,EMI289311-17180,00-MUDANCA+NA+LEGISLACAO+BENEFICIA+EMPREENDEDORES+INDIVIDUAIS.html>>. Acesso em: 15/08/2014

ROSSI, R. **A perspectiva territorial no debate das políticas públicas: contribuições a partir da problematização geográfica**. Geographos, v. 4, n. 33, p. 34-51, 2013.

SANTOS, C. E. R.; OLALDE, A. R. **DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: a isenção fiscal como ferramenta de promoção do desenvolvimento regional no Sudoeste da Bahia**¹. Enaber. Disponível em <www.aplicativos.fipe.org.br/enaber/pdf/153.pdf > Acesso em 25 /08/2014.

SEBRAE. **Economia Informal Urbana**, Observatório SEBRAE – junho 2005 – 85 p.

SILVEIRA, J P. TEIXEIRA, M R. Empreendedor individual e os impactos pós formalização. **Revista Perquirere**. Patos de Minas: UNIPAM, n. 8, vol. 1, jul. 2011, pp. 223-252. Disponível em: <http://www.unipam.edu.br/perquirere/images/stories/2011/empreendedor_individual_e_os_impactos.pdf>. Acesso em: 20/08/2014

SPÍNOLA, A S. **Mudanças na Lei Geral: Empreendedor Individual**. Belo Horizonte: SEBRAE /MG, 2008, 28p.

TEIXEIRA, C. F. **Formulação e implementação de políticas públicas saudáveis: desafios para o planejamento e gestão das ações de promoção da saúde nas cidades**. Saúde e Sociedade, v.13, n.1, p.37-46, jan-abr 2004